PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Finanças para parecer. 07/11/83 Presidente

À Viação e Obras Públicas para parecer. 07/11/83 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50-83

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a doar ao LARMENA - Lar do Menor Abandonado - as benfeitorias edificadas nos terrenos doados através da Lei Municipal nº 820/67, de 13 de abril de 1967, constando de uma casa de morada com sete cômodos, de tijolos, coberta de telhas, com instalações de água e luz elétrica, e, uma igrejinha, de tijolos, coberta de telhas, com duas portas de aço.

ART. 2º - Sobre os imóveis mencionados no artigo 1º recairão os gravames constantes da lei nº 820/67.

ART. 3º - As despesas decorrentes da escritura de doação correrão por conta do Donatário.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

À Viação e Obras Públicas para parecer. 07/11/83 Presidente

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1983.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por ocasião da doação de que trata a lei Municipal nº 820/67, (doação dos terrenos do Asilo ao Larmena), não constou as benfeitorias contidas no corpo do projeto de lei que ora se encaminha a essa Douta Câmara. É bem verdade que o acessório segue o principal. "In casu", as benfeitorias seguiriam o principal que seria o terreno. No entanto, em se tratando de bens públicos, havemos por bem de, só assinar a escritura de doação das benfeitorias, ou retificação da escritura de doação, mediante autorização legislativa, nos precisos termos da legislação atinente à espécie.

Nada mais natural, portanto, de se encaminhar o projeto de lei, aguardando sua aprovação.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE OUTUBRO DE 1983.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Munic ipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 50-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 50-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.

P A R E C E R

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A Comissão de Obras Pública é de parecer que o Projeto de Lei nº 50-E-83, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 1983.